



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CAPIVARI**

**EDITAL N.º. CPV.006/2017
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

1. ABERTURA

O Diretor Geral do Câmpus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estarão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio Permanência para os alunos regularmente matriculados neste câmpus nos cursos presenciais, em todas as suas modalidades, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto n.º 7234/2010 e Resoluções n.º 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015.

2. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

O Programa de Auxílio Permanência é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica e/ou com **renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio** (Decreto n.º 7234/2010).

Ações como o acompanhamento sociopedagógico dos estudantes e a concessão de auxílios financeiros, com o objetivo de promover a igualdade de permanência e conclusão do curso entre os estudantes do IFSP, compõem o Programa de Auxílio Permanência.

Neste Edital são ofertados os seguintes auxílios financeiros: alimentação, creche (apoio aos estudantes pais e mães), moradia, saúde e transporte. Os estudantes poderão se inscrever para mais de uma modalidade de auxílio, utilizando o mesmo questionário e os mesmos documentos.

As vagas para o atendimento com os auxílios financeiros e sua posterior continuidade ficam condicionadas à análise socioeconômica e à **disponibilidade orçamentária** da Política de Assistência Estudantil do câmpus.

Os auxílios não terão a obrigatoriedade de cobrir todos os gastos dos estudantes nas modalidades citadas.

Os estudantes que vierem a ser atendidos com os auxílios financeiros deverão ter frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas obrigatórias. Nos casos de evasão escolar, trancamento ou cancelamento da matrícula, o estudante terá o(s) auxílio(s) cancelado(s) e os auxílios porventura recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos da União através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.1 São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:

a) **Alimentação:** tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo pelo menos uma refeição por dia. O valor do auxílio será de até R\$ 150,00 e será pago no período de abril/2017 a fevereiro/2018, com exceção dos meses de julho/2017 e janeiro/2018.

b) **Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães):** tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes pais e mães de crianças até 11 anos, 11 meses e 29 dias. O valor do auxílio será de R\$250,00 e será pago no período de abril/2017 a fevereiro/2018, com exceção dos meses de julho/2017 e janeiro/2018.

c) **Moradia:** tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes cuja família não resida no município de Capivari e que se mudaram para a cidade em razão do ingresso no IFSP. O valor do auxílio será de até R\$ 250,00 e será pago no período de abril/2017 a fevereiro/2018.

d) **Saúde:** tem por objetivo atender estudantes que apresentem problemas de saúde que comprometam o seu desenvolvimento acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que houver dificuldade de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS). O valor do auxílio, pago somente em caráter emergencial, será de até R\$300,00.

e) **Transporte:** tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante até o câmpus. O valor do auxílio poderá ser de até R\$ 250,00, a depender da situação do estudante quanto ao uso do transporte e local de moradia. Tal auxílio será pago no período de abril/2017 a fevereiro/2018, com exceção do meses de julho/2017 a janeiro/2018.

3. DA INSCRIÇÃO

Todos os estudantes que tenham interesse em receber os auxílios financeiros vinculados a este Edital deverão:

- 1) Ler o presente edital, disponível no site www.ifspcapivari.com.br/assistencia-estudantil/ e concordar com o mesmo;
- 2) **Entre 00h00 do dia 20/02/2017 e 23h59 do dia 03/03/2017:**
 - a. Acessar o site www.ifsp.edu.br/suap e clicar nas abas: ATIVIDADES ESTUDANTIS > SERVIÇO SOCIAL > INSCRIÇÃO;
 - b. Na aba INSCRIÇÃO, selecionar o PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA e responder o QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO atentamente;
 - c. Após responder o QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO, clicar em SALVAR e em seguida clicar em ENVIAR;
- 3) ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO descrita no item 3.3 deste EDITAL, em envelope lacrado e identificado com nome e prontuário, **até o dia 06/03/2017** na Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), das 09h00 às 21h00. Observação: Caso sua documentação não seja entregue ou esteja incompleta, sua inscrição será indeferida.

*Os estudantes menores de 18 anos deverão contar com o apoio e o respaldo de seus responsáveis para se inscreverem e responderem ao questionário.

****Os estudantes porventura matriculados após o dia 06/03/2017 poderão realizar a inscrição fora do período previsto, com prazo a ser estipulado pela CSP, em acordo com o estudante.**

3.1 Do recadastramento:

Com exceção dos cursos anuais, é obrigatório o recadastramento semestral para continuidade no programa. No final de cada semestre letivo será divulgado comunicado aos estudantes constando o período e outras informações sobre o recadastramento, como a obrigatoriedade de comprovar a matrícula no curso e a frequência escolar.

3.2 Do ingresso no programa no segundo semestre:

No segundo semestre do ano será emitido um comunicado referente ao período para novas inscrições de estudantes ainda não contemplados no programa. Esses estudantes estarão também sujeitos às regras do presente Edital.

3.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DO ESTUDANTE E DE SUA FAMÍLIA

a) Documentos pessoais do estudante e de sua família (cópia): RG, CPF, certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado (último mês);

b) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque/holerite referente ao mês anterior à abertura deste Edital ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;

c) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: Declaração de Trabalho Autônomo (Anexo II) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópia das folhas de identificação, última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

d) Empresários autônomos: no mínimo, último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste Edital, compatível com a renda declarada;

e) Aposentados: cópia do contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

f) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, na qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais, número dos documentos de identificação (RG e CPF), data, local e assinatura do declarante;

g) Desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho (Anexo III), termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento das respectivas parcelas do Seguro Desemprego;

h) Estagiários: termo de compromisso de estágio (original e cópia), constando o valor da remuneração atualizado ou declaração da empresa, constando o valor da remuneração;

i) Pessoas com deficiência: comprovante do benefício recebido;

j) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;

k) Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo da locação de imóveis;

l) Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar CTPS com cópia das folhas de identificação e página de contrato de trabalho ou declaração do Anexo III;

m) Para os estudantes que estejam requerendo o auxílio creche: formulário do Anexo IV devidamente preenchido e cópia da certidão do(s) filho(s) anexada ao formulário.

n) Para os estudantes que estejam requerendo o auxílio moradia: documento comprobatório de aluguel em vigência em nome do aluno ou de seu responsável legal ou declaração de aluguel e preenchimento do formulário do Anexo V.

o) Para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo I). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo.

*** Caso seja necessário, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica, a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante.**

4. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

A análise socioeconômica será realizada por Assistente Social e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais.

4.1 O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

4.2 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade, causadas por vulnerabilidade social de renda, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural, entre outros, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

4.2.1 O IVS será calculado pelo Programa de Pontos. Este programa tem por finalidade pontuar as variáveis presentes na situação socioeconômica da família, o que resultará numa pontuação para cada aluno e posteriormente uma classificação geral. Esta forma de análise é uma orientação de acordo com o memorando 002/DPE/PRE, com data de 19 de janeiro de 2015.

4.3 A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

II divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

*Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

4.4 Entende-se por **família** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.5 Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

I auxílios para alimentação e transporte;

II diárias e reembolsos de despesas;

III adiantamentos e antecipações;

IV estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

4.6 Os estudantes ou seus representantes legais (no caso de estudantes menores de 18 anos de idade) poderão ser convocados a participar de entrevistas a serem realizadas pelo profissional Assistente Social.

5. DOS RECURSOS

O deferimento ou indeferimento dos auxílios financeiros será divulgado nos meios de comunicação formal do câmpus **na data provável de 05/04/2017**.

O estudante terá **24 (vinte e quatro horas)**, a partir da publicação do resultado, considerando somente os dias úteis, **para questionar formalmente o resultado preliminar**.

Para questionar o resultado, o estudante deverá acessar link disponibilizado, em data posterior, pela Coordenadoria Sociopedagógica.

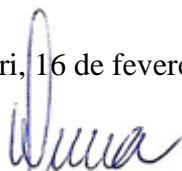
6. DO RESULTADO

O resultado final da análise socioeconômica está **previsto para ser divulgado em 07/04/2017** no *site* institucional www.ifspcapivari.com.br

7. DO RECEBIMENTO DO(S) AUXÍLIO(S)

Após a divulgação do resultado final, o discente deverá **entregar até 12/04/2017**, junto a Coordenadoria Sociopedagógica, o Termo de Ciência e Responsabilidade, que será divulgado em conjunto com o Resultado final. A não entrega no prazo estipulado incidirá sobre o cancelamento do deferimento dos auxílios solicitados.

Capivari, 16 de fevereiro de 2016.



Waldo Luis de Lucca
Diretor Geral IFSP Capivari



EDITAL Nº CPV.006/2017
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) 2017 – CÂMPUS CAPIVARI
Programa de Auxílio Permanência

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG _____, prontuário _____, declaro a veracidade das informações fornecidas no questionário socioeconômico e me responsabilizo por elas. Afirmando que compareço ao IFSP _____ dias na semana. Autorizo também a verificação dos dados se houver necessidade. **Comprometo-me a informar qualquer alteração de dados à Coordenadoria Sociopedagógica. Em caso de desistência do curso ou da participação no programa, comunicarei formalmente ao Serviço Social.**

A omissão ou falsidade de informações pertinente à seleção resultará em exclusão do processo seletivo.

O Artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

**() DECLARO QUE LI O EDITAL DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA/
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DE 2016 E ESTOU DE ACORDO COM
TODAS AS INFORMAÇÕES PRESENTES NO EDITAL.**

Capivari/SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Aluno(a)

Responsável pelo(a) aluno(a) menor de 18 anos



EDITAL Nº CPV.006/2017
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) 2017 – CÂMPUS CAPIVARI
Programa de Auxílio Permanência

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____, portador do RG
_____, CPF _____, residente na
Rua _____
_____, cidade/estado _____, CEP _____, venho, por meio desta,
DECLARAR, para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou
jurídica, mas que exerço atividade autônoma como: _____ e
percebo rendimentos no valor de R\$ _____ mensalmente.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito(a):

Assinatura do(a) Declarante

Capivari/SP, ____ de _____ de 2017.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



EDITAL Nº CPV.006/2017
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) 2017 – CÂMPUS CAPIVARI
Programa de Auxílio Permanência

ANEXO III
DECLARAÇÃO SEM RENDA OU DESEMPREGADO

Eu, _____, portador do RG
_____, CPF _____, residente na
Rua _____
_____, cidade/estado _____, CEP _____, declaro,

sob as penas das Leis Civil e Penal, que não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, *pro labore*, DECORE, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Câmpus Capivari, qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Assinatura do(a) Declarante

Capivari/SP, ____ de _____ de 2017.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

EDITAL Nº CPV.006/2017
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) 2017 – CÂMPUS CAPIVARI
Programa de Auxílio Permanência

ANEXO IV
AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

Esse formulário deve ser preenchido SOMENTE pelos alunos/alunas que forem solicitar o auxílio creche/apoio pais e mães e deve ser anexado à cópia da certidão de nascimento da criança.

1. Quantos anos tem a(s) criança(s)? _____
2. Em que horário você estuda no IFSP? _____
3. Com quem a(s) criança(s) mora(m)? _____
4. Em que período(s) a(s) criança(s) precisa(m) ficar com um cuidador/creche? Pode-se assinalar mais de um período.
 - a. Manhã
 - b. Tarde
 - c. Noite
5. Quem é o/a cuidador/cuidadora que fica com a(s) criança(s)? Pode-se assinalar mais de uma opção.
 - a. Familiares. (Especifique quem é): _____
 - b. Instituição – creche ou escola pública
 - c. Instituição – creche ou escola particular
 - d. Cuidador particular – babá ou alguém que esteja sendo pago para ficar com a criança
6. Caso a criança NÃO esteja matriculada em creche ou escola pública, você já inseriu o nome para aquisição de uma vaga? Sim Não
7. Se respondeu SIM na pergunta anterior, há quanto tempo está aguardando a vaga?

* Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo dessa declaração

Capivari/SP, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do(a) Aluno(a)

Responsável pelo(a) aluno menor de 18 anos

